



Picanço & Feitoza
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

AMADEU SOARES JUNIOR, Brasileiro, casado, coronel da polícia, portador da cédula de identidade RG nº 9652 PM-AM, inscrito no CPF sob o nº 330.267.262-49, com procuração em anexo, com endereço na rua Tomoda rua 04, quadra 09, casa nº 08, lote portal do Japão, bairro parque 10 de novembro, onde receberá as notificações, avisos e intimações, por intermédio de seus advogados Dr. VITOR CEOLIN FROTA inscrito na OAB- AM, sob o N° 7.994, ALLAN FEITOZA inscrita na OAB- AM, sob o N° 7.961 e Dra. HILMA ELIZ LOPES MAGALHÃES (Hilma_eliz@hotmail.com), inscrita na OAB- AM, sob o N° 8.108, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria com fundamento jurídico constitucional no artigos, 5º, XXXV E 55, §1º e §1º, todos da CF/88, vem, através do presente, com o costumeiro acatamento, perante Vossa Excelência, apresentar a,

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Parlamentar **SAULLO VELAME VIANNA**, brasileiro, divorciado, deputado estadual, portador do RG nº 18076580SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 777.157.482-34, com endereço profissional localizado Av. Mário Ypiranga, 3.950 - Flores, Manaus - AM, 69050-030, Manaus, Amazonas.



Picanço & Feitoza
Advogados

DA SÍNTESE DOS FATOS:

Os fatos expostos por si só já são objeto de muita irresignação para a sociedade, além do que a independência dos poderes insculpidos na Carta da República é fruto de uma conquista popular a base de muita luta, um dos maiores e mais responsáveis poderes popular é o parlamento, onde o povo é representado por que teve sua confiança por meio do sufrágio democrático, assim não tendo espaço para meliantes profissionais, até porque para que um cidadão adentre no serviço público dos poderes Executivo e Judiciário ele deve ter uma conduta ilibada.

Pois bem, o Parlamentar SAULLO VELAME VIANNA no entendimento dos Ministérios Públicos Federal e Estadual é um criminoso contumaz, fatos de amplo conhecimento Nacional e Estadual, fatos graves que trouxeram danos aos cofres públicos e assim impossibilitando o ente de proporcionar à população melhores serviços públicos como saúde e educação.

As condutas praticadas pelo parlamentar são abjetas e repugnantes, uma vez que joga na lama a credibilidade da Assembleia Legislativa do Amazonas de sentido que todos os seus pares são seus partícipes nas práticas criminosas, o mais importante poder do Estado com a função primordial de legislar em favor do povo está sendo objeto de chicana por não tomar nenhuma providência no sentido de afastar e ou cassar o infrator SAULLO VELAME VIANNA, colocando em cheque a credibilidade deste Parlamento.

Os fatos que passo a expor de forma bem objetiva para que V.Exas. verifiquem a gravidade das condutas e principalmente o enorme dano causado ao erário:

23 DE NOVEMBRO DE 2020

Deputado Saullo Vianna é alvo de operação da
PF contra desvio de verbas na Educação





Picanço & Feitoza **Advogados**

CONDUTA CRIMINOSA PRATICADA: DESVIO DE VERBAS NA EDUCAÇÃO.

“O deputado estadual Saullo Vianna (PTB), foi um dos alvos da Operação Ponto de Parada, nesta segunda-feira (23), em Manaus. Ao todo, a Polícia Federal cumpriu 11 mandados judiciais, sendo sete de busca e apreensão e quatro de prisão temporária. O parlamentar não foi preso.

O objetivo é desarticular um esquema de desvio de dinheiro do Programa Nacional de Transporte Escolar e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

As investigações giram em torno da contratação de empresa para transporte escolar e na aquisição de combustível para o serviço, em Presidente Figueiredo, em 2017 e 2018.

Conforme os auditores da Controladoria Geral da União (CGU-AM), a empresa contratada atuava como mera intermediadora, fato que gerou um superfaturamento de R\$ 3,9 milhões em verbas federais. Ainda conforme a CGU, a aquisição de combustível para o transporte escolar teve superfaturamento de R\$ 1.865.091,81, com recursos ordinários do município.

Segundo a Polícia Federal, a empresa vencedora, a RAV Construções e Transportes, subcontratou, de maneira integral, os serviços de transporte escolar. Na ocasião, foram pagos R\$ 12.989.072,99.

Os investigadores constataram ainda que o grupo investigado realizou saques e movimentações de elevadas quantias em espécie, para encobrir os lucros obtidos com a prática criminosa no município do interior.

Os investigados podem responder pelos crimes de corrupção passiva, fraude à licitação, uso de documento falso, lavagem de dinheiro e associação criminosa.



Picanço & Feitoza
Advogados



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
Comissão Municipal de Licitação - CML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - CML

RELATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

O presente **RELATÓRIO** diz respeito aos trabalhos relativos ao processo licitatório da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - CML**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** pelo menor preço global e registra os procedimentos seguidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, às **09h00min**, do dia **24 de Fevereiro de 2017**, quando o Pregoeiro declarou aberto os trabalhos, sendo verificado que os licitantes participantes apresentaram suas propostas de preço, conforme a seguir:

AUTO VIAÇÃO MARANHÃO LTDA-EPP, valor global da proposta **R\$ 5.255.000,00** (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais);

RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-EPP, valor global da proposta **R\$ 6.160.000,00** (seis milhões, cento e sessenta mil reais).

COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS – COOTRAFET, o Pregoeiro desclassificou a proposta da empresa com base nos itens 5.3 e 5.4 na íntegra do Edital.

Em seguida, procedeu-se a rodada de lances e o julgamento dos lances ofertados, onde a proposta do licitante: **RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-EPP** foi declarada **CLASSIFICADA**.

Na análise das documentações, foi verificado que a empresa **RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-EPP** foi declarada **HABILITADA** por atendimento, na íntegra, às exigências do Edital.

Desta feita, o Pregoeiro declarou vencedora a empresa:

RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-EPP, com valor global de **R\$ 5.050.000,00** (cinco milhões, cinquenta mil reais).



Picanço & Feitoza Advogados



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Relatório de Pagamentos

Órgão: 028101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
Período: 2019

CREDOR: 131838880114 - AMSTERDAM SERVICOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA, CONSERVACAO E CONSTRUCOES LTDA						
DATA EMISSÃO	OB	NL	NE	FR	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
20190201	20190800002	2019AL11108	2019NE06478	01464704	33903702	1.258.256,81
20190201	20190800003	2019AL11111	2019NE06479	01464704	33903702	1.431.418,38
20190402	20190801053	2019AL01624	2019NE02276	02270000	33903702	1.428.651,24
20190402	20190801054	2019AL01628	2019NE02279	02400000	33903702	1.625.262,50
20190503	201908011736	2019AL02409	2019NE02279	02400000	33903702	1.625.262,44
20190503	201908011740	2019AL02411	2019NE01882	02400000	33903702	1.625.262,44
20190503	201908011744	2019AL02413	2019NE02276	02270000	33903702	1.428.651,21
20190503	201908011750	2019AL02447	2019NE02276	02270000	33903702	1.428.651,21
20190530	20190803513	2019AL03368	2019NE01882	02400000	33903702	1.625.262,44
20190530	20190803514	2019AL03371	2019NE01884	01460000	33903702	1.428.651,21
20190619	20190805432	2019AL04886	2019NE02279	02400000	33903702	1.625.262,44
20190619	20190805433	2019AL04888	2019NE01884	01460000	33903702	1.428.651,21
20190822	20190807723	2019AL06285	2019NE04174	02400000	33903702	1.428.651,21
20190822	20190807727	2019AL05544	2019NE01884	01460000	33903702	1.428.651,24
20190822	20190807730	2019AL06377	2019NE04155	02400000	33903702	1.625.262,44
20190822	20190807735	2019AL06389	2019NE04155	02400000	33903702	1.625.262,44
20191018	20190810378	2019AL07186	2019NE04174	02400000	33903702	1.428.651,21
20191023	20190810517	2019AL07676	2019NE05084	03270000	33903702	787.612,95
20191023	20190810520	2019AL07678	2019NE05085	04270000	33903702	837.848,48
20191101	20190810825	2019AL07619	2019NE04175	02400000	33903702	1.428.651,21
20191108	20190811159	2019AL07679	2019NE01882	02400000	33903702	0,01
20191108	20190811160	2019AL07688	2019NE05084	03270000	33903702	1.625.262,44
20191125	20190811359	2019AL08941	2019NE04175	02400000	33903702	1.428.651,21
20191213	20190812883	2019AL10305	2019NE04046	02400000	33903702	1.625.262,44
20191213	20190812887	2019AL10306	2019NE04046	02400000	33903702	1.625.262,44
20191218	20190813208	2019AL10302	2019NE04174	02400000	33903702	1.428.651,19
20191218	20190813212	2019AL10303	2019NE04175	02400000	33903702	0,02
20191227	20190814872	2019AL11134	2019NE04046	02400000	33903702	1.625.262,43
20191227	20190814883	2019AL11129	2019NE04175	02400000	33903702	1.428.651,18
TOTAL CREDOR:						39.336.639,04
TOTAL:						39.336.639,04

CONDUTA CRIMINOSA PRATICADA: CRIMES DE FRAUDE À LICITAÇÃO, PECULATO, LAVAGEM DE DINHEIRO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA COMETIDOS DURANTE A GESTÃO DO PREFEITO ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA MENDONÇA (2017 A 2020).

MP realiza operação contra corrupção, deputado Saullo Viana é um dos alvos

Por Portal do Holanda

15/02/2021 7h34 — em Amazonas



Polícia cumpre mandados agora - Foto: Pedro Braga Júnior/Portal do Holanda



Picanço & Feitoza **Advogados**

O Ministério Público Estadual, através do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO), cumpre hoje (15), 13 mandados de busca e apreensão e 12 de buscas pessoais, nas cidades de Presidente Figueiredo, Parintins e Manaus. O deputado Saullo Viana é um dos investigados. O objetivo é levantar provas que comprovem os crimes de fraude à licitação, peculato, lavagem de dinheiro e organização criminosa cometidos durante a gestão do prefeito Romeiro José Costeira Mendonça (2017 a 2020).

Através de um esquema operado pelos alvos, o grupo teria desviado cerca de R\$ 23 milhões dos cofres públicos. Entre os investigados na Operação “Cachoeira Limpa”, está o Deputado Estadual Saullo Velame Viana, o ex-prefeito Romeiro Mendonça, o ex-vice-prefeito municipal, Mário Jorge Bulbol Abrahão; o então Secretário Municipal de Finança de Presidente Figueiredo, Jander de Melo Lobato; o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Jender de Melo Lobato, entre outros servidores públicos, bem como vários empresários que combinaram frustrar ou fraudar, o caráter competitivo de vários procedimentos licitatórios.

Para dissimular o desvio do dinheiro público, os integrantes da ORCRIM adquiriram na cidade de Manaus/AM, diversas empresas que são controladas pelo Deputado Estadual Saulo Vellame Viana, na época cunhado do senhor Mário Abrhã, quem se valeu de "laranjass" como sócios.

O Ministério Público pediu ainda a prisão do Deputado Estadual Saullo Velame Viana, do ex-prefeito, do ex-vice-prefeito, do Secretário Municipal de Finanças, do Presidente da CPLs e dos empresários Rosedilse de Souza Dantas, sócia da empresa RAV Construções e Transporte, atual INCAS Construções; Márcio Frota Barroso, sócio da empresa Engefort Construções, atual Diretriz Engenharia; **Paulo Sampaio da Silva, sócio da empresa Amsterdam/SVX Serviços, atual Porto Serviços Profissionais, da qual o Deputado Saullo Viana atuava como procurador, em substituição a mãe, Célia Viana, entre outros.** O MP também pediu o afastamento do cargo do deputado, mas a justiça negou os pedidos.



Picanço & Feitoza **Advogados**

Os relatórios financeiros obtidos através da quebra do sigilo bancário deferida pela justiça revelam relação financeira suspeita entre as empresas que participaram dos mesmos certames licitatórios em Presidente Figueiredo, aponta parecer uma conta única, onde umas pagam as contas das outras e, não só, todas elas pagam as contas pessoais do Deputado Saullo Viana e de sua mãe.

A organização criminosa teve início na cidade de Parintins no ano de 2010 e já foi capaz de eleger um Deputado Estadual e um Vereador na cidade de Manaus. As investigações do GAECO estão na fase final e logo serão remetidas ao Poder Judiciário.

CONDUTA CRIMINOSA PRATICADA: CRIMES DE FRAUDE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR: POLICIA FEDERAL INVESTIGA DESVIO DE RECURSOS PÚBLICO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO AMAZONAS.

NOTÍCIAS

Polícia Federal investiga desvio de recursos públicos do transporte escolar no Amazonas

Operação Ponto de Parada visa cumprir, na cidade de Manaus, 11 mandados judiciais, sendo sete de busca e apreensão e quatro de prisão temporária.

Por Redação
Publicado em 23/11/20



A Polícia Federal (PF) no Amazonas deflagrou, com o auxílio da Controladoria-Geral da União, na manhã desta segunda-feira (23/11), a Operação Ponto de Parada. Os



Picanço & Feitoza **Advogados**

objetos investigados são fatos relacionados a possíveis práticas dos crimes de fraude a licitação, desvio de recursos públicos e lavagem de dinheiro em contrato de fornecimento de transporte escolar junto à Prefeitura de Presidente Figueiredo/AM.

A ação da Polícia Federal visa cumprir 11 (onze) mandados judiciais, expedidos pela 2ª Vara Criminal da Justiça Federal do Amazonas, dos quais 07 (sete) são de busca e apreensão e 04 (quatro) de prisão temporária, todos cumpridos na cidade de Manaus/AM. Foi deferido judicialmente, também, o sequestro de bens e valores no montante aproximado de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

Entenda a Operação: Segundo as investigações da Polícia Federal, duas empresas concorreram a uma licitação da Prefeitura de Presidente Figueiredo, no ano de 2017, para fornecimento de transporte escolar, mas uma delas “cobriu” a proposta da outra, com o intuito de dar aparência de legitimidade na concorrência. De acordo com o laudo técnico da perícia, diversos itens restringiam o caráter competitivo da licitação.

Ficou constatado ainda que a empresa vencedora subcontratou, de maneira integral, os serviços de transporte escolar. Na ocasião, ela recebeu o montante de R\$ 12.989.072,99 e gerou um superfaturamento por sobrepreço no serviço de, aproximadamente, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

A Polícia Federal identificou que o grupo investigado realizou saques e movimentações de elevadas quantias em espécie, à margem do Sistema Financeiro, a fim de encobrir os lucros obtidos com a prática criminosa. A PF investiga, também, a participação de um empresário que atuava na cadeia de comando, auxiliado por membros da família, sendo um dos beneficiários diretos dos desvios praticados pela empresa investigada.

Os indiciados poderão responder, na medida de suas responsabilidades, pelos crimes de fraude à licitação, peculato, associação criminosa e lavagem de dinheiro. Se condenados, poderão cumprir pena de até 30 (trinta) anos de reclusão.



Picanço & Feitoza **Advogados**

O nome da Operação Ponto de Parada faz referência aos locais de embarque e desembarque dos alunos da rede pública que utilizam o transporte escolar.

De acordo com o site Portal do Holanda, um dos alvos é o deputado estadual Saulo Vianna (PTB) do grupo de partidos da base de apoio do governador Wilson Lima (PSC) e que também apoiou o candidato Alberto Neto a prefeitura de Manaus, que passou, no segundo turno, a apoiar David Almeida (Avante).

Segundo o site, o político é suspeito de crimes como lavagem de dinheiro, associação criminosa e fraude em licitações. Em 2017, uma empresa que teria Vianna como sócio secreto teria participado de um processo licitatório no município de Presidente Figueiredo para o fornecimento de transporte escolar para instituições locais. A empresa em questão teria obtido vantagens no processo e acabou ganhando o contrato. O esquema foi descoberto pela PF e os mandados foram emitidos. Eles estão sendo cumpridos em condomínio de luxo de Manaus, os nome dos outros alvos ainda não foram divulgados.

O site BNC Amazonas informou que o presidente do boi-bumbá Caprichoso, Jender Lobato, o pai do deputado estadual Saulo Vianna (PTB), Sérgio Vianna, a assessora do parlamentar Rosedilce de Souza Dantas e Udsom Maranhão Duarte são os presos pela operação da Polícia Federal na operação realizada na manhã de hoje (23), em Manaus.

Em nota que divulgou, a Polícia Federal confirma que familiares de um empresário atuaram nos crimes contra os cofres públicos de Presidente Figueiredo.

Além da prisão de seu pai, endereço do deputado em Manaus foi vasculhado pela polícia.

E, conseqüentemente, esse empresário foi beneficiado diretamente pelos desvios de dinheiro público. Conforme a polícia, tudo era por intermédio da empresa que ganhou licitação no transporte escolar do município de forma fraudulenta.

De acordo com a polícia, após ganhar a licitação, a empresa terceirizou o serviço por quase R\$ 13 milhões. Como resultado, gerou superfaturamento de R\$ 4 milhões.



Picanço & Feitoza **Advogados**

Destarte, cabe ressaltar que o parlamentar, assim como qualquer agente público, deve obediência aos princípios da administração pública, trazidos no art. 37 da CF. Portanto, os integrantes do poder legislativo estão submetidos aos princípios da administração pública, e a quebra do decoro parlamentar, mais que uma infração funcional, afronta o princípio da moralidade pública.

Vale a pena de forma **analógica usar o Código de Ética e Decoro parlamentar da Câmara dos Deputados, desenvolvendo adequadamente os postulados constitucionais determina no artigo 3º os deveres fundamentais do deputado, dentre eles:**

- I - Promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;
- II - Respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;
- III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV - Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade (...)"

Por fim, cabe a ALEAM dar uma resposta a sociedade amazonense que com toda a certeza irá lembrar dos parlamentares que não combateram a corrupção, bem como aqueles que foram negligentes – omissos – pelos fatos criminosos praticados pelo Deputado **SAULLO VELAME VIANNA** que é um contumaz infrator, usando o parlamento como meio para suas praticas criminosas.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

O POR QUE PRECISAMOS LEVAR A SÉRIO O DECORO PARLAMENTAR OU A MORALIDADE ADMINISTRATIVA?

À medida que o tempo avança, as leis progridem para alcançar a realidade social que deseja e que realiza a pessoa constitucional; paralelo a isso, a corrupção se manifesta de forma incontrolável em uma proporção infinitamente maior.



Picanço & Feitoza **Advogados**

O mal conhecido como “corrupção” - a “doença dos séculos” - atua de forma aniquiladora, fatal! É possível contabilizar os males da corrupção? Quantos foram prejudicados pela impossibilidade de desenvolvimento social? Diante dessa indagação, seria o câncer, na verdade, a doença que mais mata no mundo? Todo ano morrem cerca de 7,6 milhões de pessoas com câncer, mas e com a corrupção, quantos morrem anualmente? Os índices da corrupção afetam diretamente e indiretamente quantas pessoas constitucionais, aniquilando seus sonhos, suas garantias de desenvolvimento, de erradicação da pobreza e da marginalização, de redução das desigualdades sociais, suas esperanças de uma vida melhor?

“(…) Nas favelas, no Senado

Sujeira pra todo lado

Ninguém respeita a constituição

Mas todos acreditam no futuro da nação

Que país é esse?” (Renato Russo)

“(…) Vamos celebrar a estupidez do povo

Nossa polícia e televisão

Vamos celebrar nosso governo

E nosso Estado, que não é nação

Celebrar a juventude sem escola

As crianças mortas

Celebrar nossa desunião.” (Renato Russo)

A corrupção é culpa da impunidade secular e eles, os corruptos e os corruptores, contam também com o “nosso esquecimento”. Precisamos de mudanças nas regras!

Praga insidiosa que tem uma ampla gama de efeitos corrosivos sobre as sociedades, a corrupção enfraquece a democracia e o Estado de Direito, leva



Picanço & Feitoza
Advogados

a violações dos direitos humanos, distorce os mercados, corrói a qualidade de vida e permite que o crime organizado, o terrorismo e outras ameaças à segurança humana possam florescer.

A corrupção é o mal encontrado em todos os países, seja de grande ou pequeno porte, rico ou pobre, mas é na perspectiva do desenvolvimento que seus efeitos são mais destrutivos. A corrupção atinge os pobres de forma desproporcional, por desviar fundos destinados ao seu desenvolvimento, minando a capacidade de um governo de prestação de serviços básicos, principalmente os direitos fundamentais sociais. É um elemento-chave no mau desempenho econômico e um importante, se não o mais grave obstáculo para o alívio da pobreza e da redução das desigualdades sociais.

A corrupção foi declarada mundialmente uma ameaça para o desenvolvimento sustentável das pessoas, à estabilidade e segurança das sociedades e do governo, minando as instituições e os valores da democracia, os valores éticos e de justiça e pondo em risco o desenvolvimento sustentável e do Estado de Direito.

E os códigos de “decoro” foram criados, também com a finalidade de combater a corrupção. Devem promover a integridade, honestidade e responsabilidade entre os funcionários públicos, de acordo com os princípios fundamentais do sistema jurídico. E devem ser aplicadas as medidas disciplinares adequadas!

Decoro, decência, compostura, dignidade, honestidade, honradez. A concepção semântica da palavra já nos remete à virtude moral. A palavra em sua concepção, por inúmeras razões, possui núcleos distintos de aderência.

Decoro parlamentar já nos remete a outro núcleo semântico. Tal é seu valor que, segundo Narain, disciplina, decoro e dignidade são de suma importância para o bom funcionamento e sucesso das instituições democráticas. Esta é uma preocupação mundial, visto no contexto da evolução da democracia. A falta de decoro é um problema grave, considerado aberração.

O sucesso, a eficácia e o prestígio de qualquer instituição estão associados à medida que adere aos padrões de disciplina. Além disso, constitui norma fundamental. Isto é particularmente mais importante, quando a dita instituição representa o povo, uma vez que aí são constituídos fóruns de



Picanço & Feitoza
Advogados

democracia para levar a cabo, entre outras atividades, a principal tarefa de condução do Estado, segundo Narain. Estas normas fundamentais sempre foram consideradas “sagradas” e, portanto, são protegidas, preservadas e defendidas.

A humanidade tem abordado estas questões como parte dos esforços constantes para aperfeiçoar, ainda mais, a democracia, não apenas como uma forma de governo, mas também como um modo de vida. Significa dizer que se a reputação de nossos corpos representativos está em declínio, a própria democracia está em perigo. Portanto, a honra destas legislaturas deve rigorosamente ser vigiado e qualquer mau comportamento deve conduzir à investigação e ação.

Em terras brasileiras, a Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, se referia ao “decoro” no capítulo III, nos art. 107 e 108. No art. 107, a referência estava centrada respectivamente a dotação que receberia a Imperatriz e que deveria corresponder ao “*decoro de Sua Alta Dignidade*”. Já no art. 108, a presente norma aludia à informação de que esta dotação deveria ser aumentada, visto que as circunstâncias à época não permitiam que se fixasse uma soma adequada ao “decoro” de “Suas Augustas Pessoas, e Dignidade da Nação”.

Já as Constituições de 1891, de 1934 e 1937 não fizeram menção ao termo.

A Carta de 1946, no capítulo III - do poder legislativo, em seu art. 48, que tratava da perda do mandato parlamentar, afirmou, no § 2º do inciso II, que:

“Perderá, igualmente, o mandato o Deputado ou Senador cujo procedimento seja reputado, pelo voto de dois terços dos membros de sua Câmara, incompatível com o **decoro parlamentar**.” (grifo nosso)

A Carta de 1967 tratou de manter o dispositivo, em seu art. 37, inciso II, com referência a perda do mandato, ampliando sua redação. Desta vez, assegurando que o processo seria declarado, em votação secreta, por dois terços da Câmara ou do Senado, mediante provocação de qualquer de seus membros, da mesa ou de partido político.



Picanço & Feitoza
Advogados

A Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969 que alterou a Carta de 1967, tratou de acrescentar ao dispositivo da perda do mandato, previsto no art. 35, inciso II, outra hipótese de quebra de decoro parlamentar, como o *ato atentatório das instituições vigentes*. Ressalta-se que o referido dispositivo mencionou também que: *“além de outros casos definidos no regimento interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas assegurada aos congressistas ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens ilícitas ou imorais.”*

E, por fim, a Carta Democrática de 1988 prevê, em seu art. 55, inciso II, que a perda de mandato parlamentar está relacionada a procedimentos que fossem declarados incompatíveis com o decoro parlamentar. O § 1º do art. 55 detalha essa situação, informando que:

“é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas”

Assim suprimindo as vantagens imorais previstas na carta anterior. O processo de cassação, desta vez, ocorrerá por maioria absoluta, mediante provocação, assegurado ampla defesa.

Em busca do conteúdo substantivo, pela Constituição será considerado, portanto, incompatível com o decoro parlamentar: percepção de vantagem ilícita, abuso de prerrogativa, além dos casos previstos nos respectivos regimentos internos.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, Resolução nº 25 de 2001, alterada pela Resolução nº 2 de 2011, prevê, em seu art. 3º:

“São deveres fundamentais do Deputado:

IV – Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;



Picanço & Feitoza
Advogados

Já em seu Art. 4º, define os procedimentos considerados incompatíveis como o decoro parlamentar e puníveis com a perda do mandato os seguintes:

“I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

VI – Praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.”

O Supremo Tribunal Federal, por diversas vezes, tratou de analisar o alcance da definição do termo “quebra de decoro parlamentar”, em se tratando de excesso de linguagem, de crimes contra a administração pública [5], dentre inúmeros outros casos, muito embora a competência para instauração do processo seja a da respectiva casa parlamentar.

Para que a virtude humana seja útil é necessário que ela seja ação. E ação é política. O político ideal é o ser em ação por excelência. Entretanto, sabemos que nem sempre a política é virtuosa. **Para que isso ocorra, a ética e o decoro parlamentar não podem ser apenas simples e sacrossantos artigos de um código de condutas. Devem ser, antes, um código exercitado quotidianamente e que vise à felicidade, que objetive o bem coletivo. Estes valores podem conferir dinamismo, atualidade e efetividade a carta fundamental.**

Estas foram as palavras utilizadas no I Encontro Nacional sobre Ética e Decoro Parlamentar, realizado no dia 03 de dezembro de 2003, na Câmara dos Deputados, com a finalidade de debater a questão da ética na política.

Por derradeiro precisamos nos alfabetizar politicamente, para nos tornarmos libertadores ativos e legítimos, pois “os pensadores emancipam o gênero humano” e, parafraseando as palavras de Jean Baptiste, “a grandeza de um país não depende da extensão do seu território, mas do caráter de seu povo”, de seus representantes.



Picanço & Feitoza
Advogados

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

1º: Abertura de processo administrativo disciplinar a fim de condenar o DEPUTADO ESTADUAL **SAULLO VELAME VIANNA** por **QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**, com fundamento jurídico constitucional nos artigos 5º, XXXV e 55, §1º e §1º, todos da CF/88, diante das provas e dos fatos descritos e provas carreadas:

2º: Reitera o pedido de Acolhimento e Abertura do procedimento pertinente para averiguar o que se alega da presente PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO do DEPUTADO ESTADUAL **SAULLO VELAME VIANNA** POR QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR, com a intimação do mesmo para que apresente suas razões de defesa, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

3º: Encaminhamento para apreciação da Procuradoria Jurídica para análise e consequente encaminhamento do Processo Administrativo Disciplinar;

4º: A intimação dos Ministérios Públicos Federais e Estaduais para manifestar o interesse em ser parte no Processo de QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR do DEPUTADO ESTADUAL **SAULLO VELAME VIANNA** bem como figurar como fiscal da lei.

Provar-se-á as alegações supra por todos os meios de prova permitidos em direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

HILMA ELIZ LOPES MAGALHÃES.
OAB- AM, SOB O N° 8.108.

Dr. VITOR CEOLIN FROTA.
OAB- AM, sob o N° 7.994.

TESTEMUNHAS DA VERACIDADE DOS FATOS:

1 º: Ministério Público Estadual e Federal;

2 º: Polícia Federal.